

Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Landgericht Düsseldorf, de 8 de Dezembro de 1997, no processo entre Salomone Haim e Kassenzahnärztliche Vereinigung Nordrhein
(Processo C-424/97)
(98/C 41/33)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por decisão do Landgericht Düsseldorf — secção cível 2 b — de 8 de Dezembro de 1997, no processo entre Salomone Haim e Kassenzahnärztliche Vereinigung Nordrhein, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 15 de Dezembro de 1997.

O Landgericht Düsseldorf solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões:

1. Quando um funcionário de um instituto público com autonomia administrativa e financeira de um Estado-membro na aplicação do direito nacional no quadro de uma decisão individual viola o direito primário comunitário, pode, além da responsabilidade do

Estado-membro, verificar-se também a responsabilização do instituto público?

2. Em caso afirmativo, verifica-se uma violação qualificada do direito comunitário num caso em que um funcionário nacional aplicou o direito nacional que viola o direito comunitário ou não aplicou o direito nacional em conformidade com o direito comunitário tendo em conta que o funcionário, na sua decisão, não tinha qualquer liberdade de apreciação?
3. Podem as instituições competentes de um Estado-membro fazer depender a admissão para trabalhar em caixas de previdência de um nacional de um outro Estado-membro que no primeiro Estado-membro foi aprovado, mas que não possui nenhum diploma reconhecido pelo artigo 3º da Directiva 78/686/CEE ⁽¹⁾, de que este tenha os conhecimentos linguísticos necessários para o exercício da sua actividade profissional no Estado em que se pretende instalar?

⁽¹⁾ JO L 233 de 24.8.1978, p. 1; EE 06 F2 p. 32.

TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA de 16 de Dezembro de 1997

no processo T-19/97: Claude Richter contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾

(Funcionários — Licença sem vencimento — Reintegração — Local de afectação — Dever de solicitude — Princípio da boa administração — Pedido de indemnização)

(98/C 41/34)

(Língua do processo: francês)

No processo T-19/97, Claude Richter, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente no Luxemburgo, representado por Jean-Noël Louis, Thierry Demasure e Ariane Tornel, advogados no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo na Fiduciaire Myson SARL, 30, rue de Cessange, contra a Comissão das Comunidades Europeias (agente: Julian Currall), que tem por objecto uma acção destinada à indemnização do prejuízo que o demandante considera ter sofrido pelo facto de a Comissão não o ter reintegrado, no termo da sua licença sem vencimento, na primeira vaga da sua categoria e do seu grau, para o qual possuía as aptidões exigidas, violando assim o artigo 40º, n.º 4, alínea d), do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), composto por V. Tiili, presidente, C. P. Briët e A. Potocki, juizes; secretário: B. Pastor, administradora principal, proferiu, em 16 de Dezembro de 1997, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. A acção é julgada improcedente.

2. Cada uma das partes suportará as suas despesas.

⁽¹⁾ JO C 94 de 22.3.1997.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA de 17 de Dezembro de 1997

no processo T-121/95: European Fertilizer Manufacturers Association (EFMA) contra Conselho da União Europeia ⁽¹⁾

(Direitos anti-dumping — Prejuízo — Direitos da defesa)

(98/C 41/35)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-121/95, European Fertilizer Manufacturers Association (EFMA), com sede em Zurique (Suíça), representada inicialmente por Dominique Voillemot e Hubert de Broca, e posteriormente por D. Voillemot e Olivier Prost, advogados no foro de Paris, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório dos advogados Loesch e Wolter, 11, rue Goethe, contra Conselho da União Europeia (agentes: Yves Crétien, Antonio Tanca, Hans-Jürgen Rabe e Georg M. Berrisch), apoiado por Comissão das Comunidades Europeias (agente: Nicholas Khan), que tem por objecto a anulação do artigo 1º do Regulamento (CE) n.º 477/95 do Conselho, de 16 de Janeiro de 1995, que